



RESOLUÇÃO N° 14/2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Aiuruoca – 2024/2027.

O Presidente do CMDCA, a pedido da Comissão Eleitoral, e no uso de suas atribuições e, conforme preconiza a Lei n° 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - a Lei Municipal n° 2.110/2001 alterada pela Lei Municipal n° 2.360/2015 de 31 de março de 2015 e a Resolução CONANDA N° 231, de 28 de Dezembro de 2022,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aiuruoca, em 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas providenciadas pelo CMDCA, cédulas aprovadas pelos candidatos, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, na Escola Municipal Profª. Maria José Ematné, desta cidade de Aiuruoca, no dia e horário especificados nesta Resolução.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Aiuruoca.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou o aplicativo “e-título” disponibilizado pela Justiça Eleitoral, juntamente com um documento de identidade original com foto, podendo ser:

- I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II - Certificado de reservista;
- III - Carteira de trabalho;
- IV - Carteira nacional de habilitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PRAÇA MONSENHOR NÁGEL Nº 22 AIURUOCA – MINAS GERAIS-
Criado através da Lei Municipal Nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001

§ 3º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 4º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, requerendo autorização junto ao Presidente da Sessão.

§ 5º. O Presidente da Sessão, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, marcar com um “x” os candidatos escolhidos pelo eleitor.

§ 6º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 7º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 27 de setembro de 2023, às 16:00h no salão de reuniões do Centro Administrativo Municipal Joaquim Mateus de Sene, sendo convidados todos os interessados e notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Os presentes à cerimônia, acompanharão todo processo de fechamento das urnas, inclusive no momento de serem lacradas, devendo qualquer dúvida, controversas, ilegalidade ou inconformismo serem manifestados no ato junto à Comissão Eleitoral, para sua devida apuração e registro em ata, não cabendo reclamações após a cerimônia.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes, sendo aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - Data, horário e local de início e término das atividades;

II - Nome e qualificação dos presentes;

III - Quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência;

IV - Outras informações que necessárias.

§ 5º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 6º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelos Candidatos e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas através de cópia Xerox, com o devido registro em ata.



Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

Art. 8º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - Urna(s) lacrada(s);

II - Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - Cadernos ou similares para colher assinaturas dos eleitores de cada sessão;

IV - Cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - Cédulas eleitorais;

VI - Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VII - Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 12. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, previamente solicitados ao Executivo.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:



I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - Menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil, penal e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 6º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral Local.

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 7º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará um "X" no quadrado anexo ao número e nome do candidato, em até 5 (cinco) nomes de sua preferência.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, às 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PRAÇA MONSIEUR NÁGEL Nº 22 AIURUOCA – MINAS GERAIS-
Criado através da Lei Municipal Nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001

antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - Afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - Autorizar os eleitores a votar;

VIII - Informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - Consultar a Comissão Eleitoral sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - Fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.



Art. 18. Compete aos Mesários:

I - Identificar o eleitor;

II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário e na falta deste, um indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder à colheita do voto em separado;

III - Verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V **DA VOTAÇÃO**

Art. 20. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º Poderão permanecer nas seções de votação, somente pessoal, ligadas a organização da eleição, dentre eles, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora, ou qualquer, outra autoridade que tenha relação com os trabalhos realizados;

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu título eleitoral e documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado.

III - O componente da Mesa localizará o cadastro do eleitor na nominata e o confrontará com o nome constante no título eleitoral e no documento de identificação;

IV - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a colocar a sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;

VI - Entrega da cédula aberta ao eleitor;



VII - O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votação marcando com letra "X" dentro do quadrado ao lado do número e nome, em até 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

VIII - Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - Caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI - Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADA".

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação ou similar, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Art. 23. Ao assinar ou colocar a sua digital no caderno de votação o eleitor estará comprovando a sua participação nas eleições, dispensando-se a entrega de qualquer comprovante.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 25. Para evitar tumulto, o acesso às dependências do local de apuração será restrito aos candidatos, 03 (três) fiscais, a um representante do Ministério Público e ao CMDCA.

§ 1º. A apuração será feita pelos membros de cada Sessão Eleitoral auxiliados pelos membros do CMDCA;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PRAÇA MONSENHOR NÁGEL Nº 22 AIURUOCA – MINAS GERAIS-
Criado através da Lei Municipal Nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. A Comissão Eleitoral receberá as urnas e procederá da seguinte forma:

I - Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 26. Serão consideradas válidas as cédulas aprovadas pelos candidatos e pelo CMDCA.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na lista oficial dos candidatos;

II - Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - Das cédulas que contenham o "X" fora do quadrado anexo ao número e nome do candidato.

VII - Das cédulas que contenham número superior a 5 (votos) permitidos.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 27. A apuração dos votos ocorrerá na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal Joaquim Mateus de Sene, da seguinte maneira:

Art. 28. Visando a celeridade, a apuração dos votos ocorrerá 30 minutos após o encerramento da votação e lacre das respectivas urnas, nas mesmas salas onde funcionaram as sessões eleitorais, na Escola Municipal Profª Maria José Emanthè, dando ampla transparência e participação dos candidatos, seus fiscais e Ministério Público, da seguinte maneira:

I - Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - Contar as cédulas depositadas na urna;

III - Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - Ler os votos e por, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PRAÇA MONSENHOR NÁGEL Nº 22 AIURUOCA – MINAS GERAIS-
Criado através da Lei Municipal Nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente entregarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de anotação/digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 29. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - Emitir o espelho parcial de cédulas;

II - Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - Comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 30. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 31. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos fiscais dos candidatos;

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 32. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 33. Concluída a apuração de cada urna, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo, salvo se houver recurso quanto ao seu conteúdo junto ao CMDCA nos prazos especificados nesta Resolução.

Art. 34. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 35. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.



Art. 36. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 37. Os pedidos de impugnação, recontagem, contra resultado geral da eleição ou em face propaganda irregular de candidatos deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 38. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 39. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 41. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 42. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - O número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - A votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - As impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 43. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação ao Ministério Público.

Art. 44. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 19 de Setembro de 2023.

Maria Ajociele da Silva
Presidente do CMDCA